



RESOLUÇÃO Nº 18/REIT - CONSUP/IFRO, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre as regras para realização do debate ao cargo de Diretor(a)-Geral, no período de 2021 a 2023, do Campus Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processos nº 23243.007854/2021-01, considerando o Processo nº 23243.002562/2021-73, apreciado e aprovado pelo Conselho Superior do IFRO, por unanimidade, durante a 7ª Reunião Extraordinária, em 10/05/2021, e ainda:

- o <u>Decreto Nº 26.163</u>, <u>DE 18 DE JUNHO DE 2021</u>, que altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021 que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021;
- a Portaria Nº 2083/REIT CGAB/IFRO, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (SEI nº 1134121), que prorroga, sem data determinada, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia IFRO;
- os Artigos 11, 12 e 13 da <u>Lei Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008</u>, que tratam da estrutura organizacional dos Institutos Federais e nomeação de reitor e diretor-geral de *campus*;
- o <u>Decreto № 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009</u>, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Debate do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, para 2021-2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Presidente do Conselho**, em 25/06/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1295493** e o código CRC **2C574F65**.

ANEXO I da Resolução nº 18/CONSUP/IFRO, de 25 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTO DO DEBATE DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DE DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS* GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, PARA 2021-2023

A Comissão Eleitoral Local, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao que dispõe o Regulamento Eleitoral, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUP/IFRO/2021 (SEI nº 1275028), **TORNA PÚBLICAS** as regras para realização do debate ao cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

CAPÍTULO I

DA CONDUÇÃO DO DEBATE

- **Art. 1º** A Comissão Eleitoral Local CEL, no interesse da democracia institucional, promoverá o debate para o qual será convidado(a) a participar, o(a) candidato(a) com a inscrição homologada ao pleito para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim do IFRO.
- § 1º O debate acontecerá no dia 28 de Junho de 2021 às 17h, por meio da plataforma virtual *Google Meet* e transmitido pelo *YouTube*, em razão das atividades presenciais do IFRO estarem suspensas, devido às medidas de distanciamento social em razão da pandemia da Covid-19.
- § 2º O debate do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a)-Geral será organizado pela CEL, obedecendo às normas deste regulamento.
- Art. 2º O debate ao cargo de Diretor(a)-Geral será mediado pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, ou pessoa indicada por esta comissão para esse fim.
- § 1º O(A) mediador(a) dirigirá os trabalhos, nos termos do presente regulamento, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições próprias do encargo:
 - I velar pela magnitude do debate e pelo cumprimento das regras constantes deste regulamento;
 - II evitar alterações entre o(a) candidato(a) e a plateia;
 - III censurar o uso de expressões injuriosas e depreciativas da imagem de membros do IFRO.
- § 2º Para o atendimento do disposto neste artigo, poderá o(a) mediador(a) cassar a palavra de qualquer participante do debate, especialmente de inquiridores e do(a) candidato(a).
- § 3º A Comissão Eleitoral Local indicará um dos seus membros para captar as perguntas do debate, no *chat* da transmissão no *YouTube*. Cabendo à comissão indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal.
- Art. 3º A sala virtual na plataforma *Google Meet* do debate, além do(a) mediador(a) e do(a) candidato(a), será composta por:
 - I cronometrista: responsável por contar os tempos, avisar o tempo restante e anunciar o fim do tempo de fala;
 - II organizador(a): responsável pela ordem das perguntas quando necessário;
 - III leitor(a): responsável por coletar nos chats e ler as perguntas.
- **Art. 4º** A sala virtual na plataforma *YouTube* do debate, além do(a) mediador(a) e do(a) candidato(a), será composta por:
 - I discentes;
 - II docentes do Campus Guajará-Mirim;
 - III técnicos(as) administrativos(as) do Campus Guajará-Mirim;
 - Art. 5° O debate será composto pelas seguintes fases:
 - I abertura;
 - II dois blocos, com intervalo de três minutos entre si;
 - III encerramento.
- **Art. 6º** O(A) mediador(a) abrirá a exposição do debate, dará possíveis informes imprescindíveis ao andamento da exposição do debate e ditará as regras deste regulamento no que tange ao primeiro bloco.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS

BLOCO I: APRESENTAÇÃO DO/A CANDIDATO/A

Art. 7º O(A) candidato(a) terá tempo de no mínimo cinco e no máximo dez minutos para a exposição do plano de trabalho e como pretende colocá-lo em prática.

BLOCO II: PERGUNTAS DA COMUNIDADE

- Art. 8º Neste bloco, a mesa lerá perguntas dos diversos temas ao(à) candidato(a), sendo que:
- I as perguntas devem ser submetidas pelos(as) participantes, por meio do *chat* do *YouTube*;

- II as perguntas serão lidas por ordem/horário da escrita no *chat*, considerando cada segmento (Discente, Docente e Técnico-Administrativo);
- III ao submeter a pergunta, a pessoa deve obrigatoriamente identificar se é Discente, Docente ou Técnico(a) Administrativo(a), seguindo a pergunta, sendo facultativo identificação do seu próprio nome;
- IV deverão ser realizadas em rodadas/ciclos, considerando os segmentos na sua ordem alfabética: Discente, Docente e Técnico-Administrativo;
- V caso não haja pergunta de algum segmento durante a rodada/ciclo, deve-se avançar para perguntas do próximo segmento, de acordo com a ordem alfabética;
- VI terminada uma sequência de perguntas dos segmentos, outra sequência será aberta repetindo os procedimentos até esgotar-se tempo ou perguntas.

Parágrafo único. Somente serão aceitas perguntas que atenderem ao caput desse artigo e seus incisos.

- Art. 9º Este segundo bloco terá duração de até 30 minutos ou enquanto durar as perguntas submetidas.
- Art. 10. O(A) candidato(a) terá até três minutos para responder a cada pergunta.

Parágrafo único. Por opção do(a) candidato(a), a pergunta pode ser relida antes da sua resposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO/A CANDIDATO/A

Art. 11. O(A) candidato(a) terá até 10 minutos para fazer as suas considerações finais.

CAPÍTULO III

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 12. Serão excluídas imediatamente quaisquer manifestações no sentido de apoio ou hostilidade por parte de Discentes, Docentes e Técnico-Administrativos presentes antes, durante e depois do debate, nas plataformas e redes sociais de realização do evento. Durante o debate, serão observadas as restrições à campanha constantes no artigo 22 do Regulamento Eleitoral (SEI nº 1275028), sujeito às sanções dos artigos 58 a 66.
- **Art. 13**. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Reitor

Referência: Processo nº 23243.007854/2021-01 SEI nº 1295493